



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Proc.: 012/2023
Wagner Lampert

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA PLACA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote Uma Placa", que tem por finalidade celebrar Termo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para implantação, melhoria e conservação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Quatis poderá celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para fins deste Programa.

§ 2º. Este Programa tem como objetivo incentivar e promover a instalação, recuperação e manutenção permanente, das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, com recursos provenientes das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Quatis.

§ 3º. As placas indicativas de nomes de ruas e logradouros deverão observar os padrões definidos pela administração pública por meio de Decreto do Executivo Municipal para este fim, que deverá indicar o espaço reservado para a publicidade e para os nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 4º. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação, poderão realizar publicidade nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, respeitando os padrões definidos pela administração pública e ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto perdurar o Termo de Cooperação.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o Termo de Cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Quatis, preferencialmente em formulário próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS 03

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Pref.: 012/2023
Deyen Compendio

§ 1º. O ônus com relação à elaboração, instalação, recuperação e manutenção permanente das placas serão de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado que firmem o Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Quatis.

§ 2º. No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para promover a instalação, recuperação ou manutenção das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, conforme padrões definidos pela administração pública.

§ 3º. A publicidade integrada nas placas, indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade.

Art. 3º. Para fins de publicidade concedida pelo presente Programa, ficam vedadas as publicidades de:

- I – cunho político ou partidário;
- II – fumo e seus derivados;
- III – bebidas alcoólicas ou marcas relacionadas à bebida alcoólica;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – jogos de azar;
- VI – conteúdo ou produto que configure crime;
- VII – conteúdo ou produtos impróprios, inapropriados ou proibidos para crianças e adolescentes;
- VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida;

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo designará a Secretaria Competente que deverá colocar à disposição dos interessados, inclusive por meio dos sítios oficiais, das placas disponíveis, os padrões das placas e os modelos de requerimento para participação no Programa “Adote Uma Placa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Sl: 04
Proc: 012/2013
Wagner Campos Vianna

Art. 5º. O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e enquanto perdurar a vigência do Programa "Adote Uma Placa" e desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado em placa específica, terá preferência aquele que estiver exercendo a prorrogação, e na falta deste, aquele que tiver protocolado o requerimento primeiro.

Art. 6º. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação, quando mesmo tendo sido notificado, previamente, do descumprimento, pela Administração Pública, não o tenha sanado em tempo hábil;

III – no interesse justificado da Administração Pública.

§ 1º. Em caso de rescisão, a pessoa física e ou jurídica deverá retirar a publicidade da placa, sem danificar ou adulterar o indicativo da rua ou logradouro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

§ 2º. Caso a rescisão se dê com base no inciso I ou II do art. 6º desta Lei, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos na instalação e conservação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o programa, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente projeto visa sanar a deficiência de placas em estado precário, a não existentes em importantes vias de orientação, mas também colaborar com a divulgação e consolidação das empresas, entidades e profissionais autônomos locais. A adesão das empresas, das entidades e dos profissionais autônomos do município será de grande valia para nosso turismo, facilitando a localização das ruas e logradouros, na orientação de nossos visitantes, assim como nas tarefas cotidianas, como entrega de correspondência e traslado dos munícipes. O Poder Público somando forças com os setores privados, sendo ele de pequeno ou grande porte, terá a possibilidade de potencializar a divulgação de seu trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 012/2023
Allyson Campos

ao mesmo tempo exercer o bem comum, trazendo economia aos cofres públicos e um serviço público de melhor qualidade.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de abril de 2023.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador